



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

## DECRETO 937/2020 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

### *RETIFICA LOTEAMENTO “RECANTO VERDE”*

O Prefeito Municipal de Fervedouro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e,

Considerando as atribuições contidas na Lei Orgânica do Município de Fervedouro, no início XXIV do Art 77.

Considerando que a Política Urbana é objeto de tratamento constitucional desde 1988. Ela tem por objetivo “ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade (art. 182). O ente federativo competente para executá-la é o Município, a quem compete “promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”(art. 30, VIII).

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica retificado o Loteamento “RECANTO VERDE”, de propriedade de ALPHA ENGENHARIA LOTES E NEGÓCIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 21.280.507/0001-16, com registro no 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Carangola, Registro R-10, Livro 02, Matrícula nº 7.947, folhas 7.456, localizado No Imóvel Bom Jardim, Fervedouro/MG, com as seguintes características e redação:

I	236	Nº DE LOTES
II	11	Nº DE CHÁCARAS
III	359.051,00 M <sup>2</sup>	ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO
IV	11	Nº DE QUADRAS
V	83.521,96M <sup>2</sup>	ÁREA EM LOTES
VI	164.746,68M <sup>2</sup>	ÁREA EM CHÁCARAS
VII	4.888,78 M <sup>2</sup>	ÁREA INSTITUCIONAL
VIII	3.408,27 M <sup>2</sup>	SERVIDÃO
IX	157,04 M <sup>2</sup>	SERVIDÃO - QUADRA A
X	41.940,71 M <sup>2</sup>	ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
XI	3.055,68 M <sup>2</sup>	SERVIDÃO DA LAGOA
XII	1.019,08 M <sup>2</sup>	ÁREA DA LAGOA
XIII	28.442,49 M <sup>2</sup>	RUAS E PASSEIOS
XIV	9.354,85 M <sup>2</sup>	ÁREA REMANESCENTE 1
XV	18.502,59 M <sup>2</sup>	ÁREA REMANESCENTE 2

**Art. 2º** - De acordo com Lei Federal nº 6.766/79, alterada pela Lei Federal nº 9.785/99, todas as áreas destinadas a arruamento, constantes no Projeto, identificadas no Memorial Descritivo, passarão a integrar o domínio e patrimônio do Município, desde a data do registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, e fará parte integrante deste.

**Art. 3º** - O Loteamento aprovado deve ser registrado na circunscrição imobiliária que lhe estiver afeta, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 6.766/79, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desse Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

**Art. 4º** - Os alvarás para edificações somente serão concedidos após registro do Loteamento, na forma determinada pelo art. 3º deste Decreto.

**Art. 5º** - As obras e serviços de infraestruturas, abaixo especificadas, serão executadas no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, definidos no cronograma físico financeiro de obras, contados da data da publicação deste Decreto, consistindo em:

- I – abertura de vias;
- II – topografia;
- III – rede de galerias de águas pluviais;
- IV – rede de distribuição de energia elétrica com iluminação pública;
- V – meio fio com sarjetas e pavimentação;
- VI – poço artesiano se for necessário;
- VII – rede de esgoto e rede de água de acordo com as normas do SAAE de Fervedouro e conforme termo de viabilidade em anexo.

**Art. 6º** - para garantia da execução das obras e serviços de infraestruturas constantes no cronograma físico financeiro, ficam caucionados os lotes 02, 03 e 04 da quadra B, tendo em vista que os referidos lotes deverão ser caucionados de modo a cumprir os serviços de infraestrutura, tais como: rede de abastecimento de água; rede pluvial; rede de lançamento de esgoto doméstico; calçamento e meio fio; fornecimento de rede de energia elétrica e se houver necessidade de mudança da rede de alta tensão.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Obras será o órgão responsável pela fiscalização das obras e serviços de infraestrutura do loteamento.

**§ 1º** - Os lotes de terras caucionados, constantes do artigo anterior, não poderão ser alienados enquanto não forem liberados de caução.

**§ 2º** - A liberação dos lotes de terras caucionados ocorrerá em conformidade com o término das obras e serviços de infraestrutura, mediante requerimento do loteador e parecer da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 8º** - No ato do registro do loteamento, o loteador transferirá ao Município, mediante escritura pública e sem quaisquer ônus ou encargos o domínio das áreas públicas.

**Art. 9º** - É vedada, antes do registro deste loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente, a venda, promessa de venda, reserva de lotes de terras ou quaisquer outros instrumentos a que manifestem a intenção de vender lote de terras integrante do projeto aprovado, bem como praticar os atos constantes nos incisos I, II e III do artigo 50 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

**Art. 10º** - Fazem parte integrante deste Decreto os Anexos, Memorial Descritivo, Certidão registrada no Cartório Geral de Imóveis, Projeto de Desmembramento e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Execução do Projeto, e cronograma físico financeiro.

**Art. 11º** - De acordo com o acordado entre as partes a Prefeitura Municipal de Fervedouro e a Empresa Apha Engenharia Lotes e Negócios LTDA, o Loteamento “Recanto Verde”, será aprovado de forma integral ao proposto, com liberação parcial dos lotes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 26.139.790/0001-84

obedecendo a infraestrutura executada por etapas conforme proposto em cronograma físico financeiro parcial e como relacionado abaixo.

<b>PLANEJAMENTO PRIMEIRA ETAPA – RECANTO VERDE</b>		
<b>QUADRAS</b>	<b>LOTES</b>	<b>QUANTIDADE</b>
QUADRA A	LOTES 01 a 16	16
QUADRA B	LOTES 01 a 14	14
QUADRA C	LOTES 07 a 19	13
QUADRA C	LOTES 20 a 29	10
QUADRA D	LOTE 08	1
QUADRA E	LOTE 01	1
QUADRA F	LOTES 08 a 19	12
QUADRA K	LOTES 05 a 08	4
ÁREA INSTITUCIONAL 01	-	-
<b>TOTAL...</b>		<b>71</b>
<b>CAUÇÃO – PRIMEIRA ETAPA</b>		
<b>QUADRA</b>	<b>LOTES</b>	<b>TOTAL LOTES</b>
B	02; 03 e 04	3

**Art. 12º** - O Povoá-se poderá ser liberado parcial a partir da conclusão das infraestruturas compromissadas no art. 5º, entregues pelo loteador e vistoriada pela secretaria de obras do Município de Fervedouro.

**Art. 13º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fervedouro, 04 de setembro de 2020.

**ABILIO PEIXOTO FRANCHINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**